

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05-Lavras do Sul-RS



Fone (55)282-1244 Fax: (55)2821287
E-mail: lavrasadm@delavras.net

LEI MUNICIPAL Nº 3.377 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

Acrescenta parágrafo único ao
Art. 6º da Lei Municipal 1.478/95.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescentado Parágrafo Único no Art. 6º da Lei Municipal Nº 1.478/95, permanecendo sem alterações o *caput* do artigo.

Art. 2º A redação do texto acrescido é a seguinte:

Parágrafo único: o valor do vencimento básico de que trata o art. 6º será reajustado de acordo com o Piso Nacional do Magistério.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DE LAVRAS DO SUL, 09 de fevereiro de
2015.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carmem Monteiro do Amaral
Secretária de Administração